



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

[www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 020/19  
(autoria do LEGISLATIVO)

### P A R E C E R

Trata se de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instituição do dia de luta e conscientização contra a Lesbofobia, homofobia, bifobia e a transfobia no município de Tatuí e dá outras providências.

O art. 45, I, "a" e "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí, relata que é de competência desta Comissão permanente opinar sobre os aspectos constitucional, legal, redacional e regimental das proposições.

Ao analisarmos a presente matéria relativa à competência desta Comissão, há pontos importantes para comentar.

Ao analisar o presente projeto, observamos conter vícios de iniciativas, pois, obriga ou manda o Poder Executivo a tomar determinadas atitudes, ilegal, portanto, o presente projeto de lei.

A Lei Orgânica é clara quanto as atribuições dos Poderes:

Artigo 48- Compete privativamente ao Prefeito:



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Climaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 CEP 18.270-540*

*[www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

III- exercer, com auxílio dos Secretários a direção superior da administração municipal;

Portanto, a competência de administrar é privativamente do Chefe do Executivo, no caso a Exma. Prefeita Municipal.

Ainda, cumpre mencionar que se alguém pretende regulamentar área administrativa da Casa de Leis, ou qualquer um de seus aspectos, deverá propor pela via adequada, levando em consideração o que dispõe o Regimento Interno.

Portanto, em que pese à excelente intenção do nobre edil, tal projeto contém **vício legalidade**.

Por fim, diante de todo o exposto, emitimos parecer **desfavorável** à sua tramitação, tocante aos vícios acima citados, **sendo pela ilegalidade deste projeto de lei**.

Éis o nosso **PARACER**, s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 29 de abril de 2019



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 CEP 18.270-540

[www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

---

**ALEXANDRE GRANDINO TELES**

Presidente

---

**NILTO JOSÉ ALVES**

(                  )

---

**RODNEI ROCHA**

(                  )